



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de São Felipe

Quarta-feira 02 de Abril de 2014 • Ano I • Nº 025

### Publicações deste Diário

#### ATOS OFICIAIS

- LEI MUNICIPAL Nº 755,756/2014
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2013
- DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2014



**Publicações Oficiais**  
Mais Transparência  
para todos



**GESTOR:** FRANCISCO ANDRADE FERREIRA

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 755/2014**

De, 2 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito com o Setor Público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão aplicados na compra de 02 (duas) ambulâncias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

---

I – Cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

§1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

---

§1º. As receitas de que trata o inciso I, do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II, do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

---

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe, 2 de abril de 2014.**

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

**LEI MUNICIPAL Nº 756/2014.**

**De, 2 de Abril de 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder ao Orçamento do exercício financeiro de 2014 no âmbito do Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Especial para atender ao Programa Mais Médicos no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, na forma que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**ORGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE**

**UNIDADE : 03.21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>SUPLEMENTAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO</b>				
<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>ECONÔMICA</b>	<b>FTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).</b>			<b>(R\$)</b>
<b>03.21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>10.122 .3. 2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	33.90.48.00	02	24.000,00
<b>TOTAL UNIDADE</b>				<b>24.000,00</b>

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento do Município, valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que será consignado à estrutura de custos dos órgãos, conforme abaixo discriminado:

**Art. 2º** Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicionais Especial, correrão à conta:

- a) Da anulação parcial de dotações na forma definida na da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme detalhamento a seguir:

**ORGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE**

**UNIDADE : 03.21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANULAÇÕES/ CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)
03.21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122 .3. 2.036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.36.00	02	24.000,00
<b>TOTAL UNIDADE</b>				<b>24.000,00</b>

*ATOS OFICIAIS – LEI MUNICIPAL*

---

**Art.3º** - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2014, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de São Felipe, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação na ação descrita no art.1º, obedecendo os limites do art.7º da Lei nº 754 de 30 de dezembro de 2013 para o exercício de 2014.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de abril de 2014.

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA MUNICIPAL*

---

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 026/2013.**

**De, 31 de Março de 2014.**

**“Estipula as regras para vistas e traslado de peças da Prestação de Contas do Exercício 2013, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Colocar à disposição dos contribuintes, no Setor de Controle Interno desta Prefeitura Municipal, até o dia 17 de Junho de 2013, na forma do artigo 3º, e observado o disposto no artigo 2º, da Resolução nº 318/2005, do TCM, toda a sua documentação mensal de receita e de despesa, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Único.** A documentação, devidamente autenticada pela Inspeção Regional de Santo Antonio de Jesus, do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá estar ordenada e separada em 12 (doze) lotes, referentes aos meses do ano, para análise do contribuinte.

**Art. 2º.** Designar os servidores públicos municipais **LUCIANO FERNANDES SANTANA, GILENE BARBOSA DOS SANTOS DE JESUS, ANA LÚCIA NUNES DA SILVA FERREIRA, JUSÂNIA DE JESUS COELHO PINTO, MARIA JOSÉ BARBOZA FERREIRA e JOÃO BARBOSA FERREIRA**, como responsáveis por todos os atos necessários a efetivação da

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA MUNICIPAL*

---

presente portaria, estando estes responsáveis pela guarda de todos os documentos que compõem a Prestação de Contas do Exercício 2013.

**Art. 3º.** O exame das contas pelo contribuinte será feita nas dependências da Prefeitura, nos horários normais de expediente, e na presença de um preposto da Prefeitura.

**Art. 4º.** O contribuinte poderá fazer anotações em seus cadernos e agendas, sendo vedado fazer anotações no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

**Parágrafo Único.** A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da vista provocará representação junto ao Ministério Público.

**Art. 5º.** O contribuinte poderá obter cópias das contas anuais, mediante requerimento e às suas expensas.

**Art. 6º.** Os documentos somente poderão sair das dependências da Prefeitura, para fins de cópias e duplicações, quando acompanhadas por um preposto da Prefeitura, dentre os designados no artigo 2º, o qual ficará responsável por sua integridade, retorno e reincorporação ao respectivo processo.

**Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal, e mediante requerimento, o contribuinte poderá obter certidões que versem sobre qualquer documentação.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*ATOS OFICIAIS – PORTARIA MUNICIPAL*

---

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe - Bahia, 31 de Março de 2014.

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**DILMA MARIA ANDRADE SILVA,**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças.**

*ATOS OFICIAIS – DECRETO MUNICIPAL*

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2014.**

De, 24 de Março de 2015.

Nomeia Comissão para Realização de Processo de Seleção Simplificado, no âmbito da Administração Pública Municipal, para provimento dos cargos temporários de condutores, enfermeiros, e técnicos de enfermagem para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. - 1º.** Fica nomeada a Comissão do Processo de Seleção Simplificado para provimento dos cargos temporários de condutores, enfermeiros, e técnicos de enfermagem para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na forma que indica:

	<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>01</b>	ROGÉRIO DA SILVA BARBOSA	PRESIDENTE
<b>02</b>	CLAUDIA LESSA SOUSA	VICE-PRESIDENTE
<b>03</b>	DAHIANE LEMOS DE ANDRADE	MEMBRO
<b>04</b>	ANTÔNIA DO ROSÁRIO DE JESUS	MEMBRO
<b>05</b>	JOSIENE ANDRADE BULHOES	MEMBRO

**Art. - 2º.** Compete a Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) Adotar as providências preliminares ao processo da seleção;

*ATOS OFICIAIS – DECRETO MUNICIPAL*

---

- b) Elaborar o Comunicado de Seleção e seus anexos;
- c) Comunicar os órgãos interessados e legais;
- d) Providenciar publicação dos atos, quando for o caso;
- e) Expedir comunicados e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- f) Realizar a avaliação e julgamento dos candidatos;
- g) Dar publicidade ao resultado das provas;
- h) Receber, processar e julgar os Recursos, bem como dar publicidade das suas decisões;
- i) Cumprir todas as demais atribuições previstas na Legislação Municipal pertinente.

**Art. - 3º.** Todas as decisões referente ao processo seletivo serão decididos pelos membros desta comissão.

**Art. - 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Felipe, 24 de Março de 2014.

**FRANCISCO ANDRADE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**